



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO 049/2021.

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ-ESTADO DO PARANÁ”.

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 036/2010 e alteração dada pela Lei nº 037/2016:

### DECRETA

**Art. 1º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei 036/2010 e alterada pela Lei nº 037/2016, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos do idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento a pessoa idosa.

**Art. 3º** - São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Apoiar programas, projetos e ações que visem proteção, á defesa e a garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II – Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção a pessoa idosa;

**Art. 4º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos do idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas a pessoa idosa do município de Santana do Itararé.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal dos direitos do idoso será vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, a quem cabe a sua gerência sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a ela cabendo:

- I – Solicitar o Plano de Aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos nas despesas do fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

**Art. 6º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferências de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento a pessoa idosa e as determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento a pessoa idosa;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário as pessoas idosas;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas a praticas daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 13 DE MAIO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal